



Parecer nº 69/2022.

**EMENTA: REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO -
SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL –IMPLANTAÇÃO DE
GRATIFICAÇÃO 30% EM RAZÃO DE LECIONAR A
ALUNOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS -
PREVISÃO LEGAL –POSSIBILIDADE JURÍDICA -
DEFERIMENTO PARCIAL DO PEDIDO.**

Trata-se de parecer referente ao requerimento da servidora **RISLANE MARINHO DE LIMA RAMOS**, inscrita no CPF sob n. 797.082.424-20, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Foi alegado em seu requerimento que faz jus a uma gratificação de 30% por lecionar a 03(três) alunos portadores de necessidades especiais que, segundo estabelece o art. 83 da Lei Municipal específica – Estatuto do Magistério. Colacionando ao pleito documentos dos alunos Isaac Geraldo Claudino da Silva; David Gabriel Lourenço Silva; e Dulcy Mikaelly Barbosa.

Dentre os documentos anexados estão: laudo médicos assinados por profissionais capacitados (médicos) atestando as doenças que os supracitados alunos são acometidos. A requerente junta ainda declaração da gestora escolar Walbênia da Silva Andrade, que declara a frequência regular dos alunos no 5º ano do ensino fundamental na unidade escolar, E.M.E.I.F. Professora Cândida A. de F. Braga.

Saliente-se que a legislação municipal em vigor e pertinente à implantação da gratificação pleiteada - Estatuto do Magistério, especificamente o art. 83, **APENAS POSSIBILITA PERCEBER A GRATIFICAÇÃO DESEJADA QUANDO OS**

C





RESPECTIVOS FUNCIONÁRIOS PROFESSORES LECIONAREM A MAIS DE 02 ALUNOS, como no presente caso. Vejamos, *in verbis*:

“Art. 83 – Os professores da Educação Básica que na sua sala de aula LECIONAREM A MAIS DE 02 ALUNOS PORTADORES DE NECESSIDADE EDUCACIONAIS ESPECIAIS, terão uma gratificação de 30% em seu salário. A cada ano será avaliado essa gratificação por escola e por sala de aula. (destacamos)

Como visto supra, verifica-se que o direito existe dentro das disponibilidades estabelecidas pela legislação específica, conseqüentemente, passível de deferimento.

Diante do exposto, opina esta Assessoria Jurídica pelo **DEFERIMENTO PARCIAL DO PEDIDO** pleiteado pela Requerente, implantação de gratificação de 30% em sua remuneração, repita-se, eis que o pedido encontra suporte legal.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

À consideração superior.

Ingá, 03 de agosto de 2022.

JOSEVALDO ALVES
DE ANDRADE
SEGUNDO

Assinado de forma digital por
JOSEVALDO ALVES DE ANDRADE
SEGUNDO
Dados: 2022.08.03 11:02:06 -03'00'

JOSEVALDO ALVES DE ANDRADE SEGUNDO

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

OAB/PB Nº 18.836

Homologado de acordo
com a Lei.
03/08/2022
A. Alves

